

AO Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
29-04-2019



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Barisfera - Construções Unipessoal, Lda.

LOCAL: Rua Liberal Rebelo da Silva lote:3 — Valado dos Frades

ASSUNTO: “pedido de licença para obras”

PROCESSO Nº: 709/18

REQUERIMENTO Nº: 2302/18

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À reunião
29-04-2019

Manuel Sequeira

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação e a submissão para decisão final do órgão executivo .

29-04-2019

Marie Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na rua Liberal Rebelo da Silva lote 3 — Valado dos Frades.

2. RESULTADO DA AUDIENCIA PREVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 253/2019/DPU, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado.

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

4. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Alvará de loteamento nº68/80, a que corresponde o processo administrativo nº 195/79.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. CONSULTAS E ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

O local corresponde ao lote nº3 do alvará de loteamento nº68/80, a que corresponde o processo administrativo nº 195/79.

Por deliberação de 3/04/89 a Câmara Municipal reconheceu a caducidade do alvará de loteamento nº 68/80.

Assim sendo e conforme se conclui da informação prestada pela chefe da DAF Dr.ª Helena Pola, a caducidade do alvará têm como consequência a impossibilidade de licenciar a operação urbanística de construção no presente lote, conforme dispõe ainda o nº 4 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

8. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

26-04-2019

Maria João Cristão, Arq.ª

